

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

“Fixa o novo valor de diárias no âmbito do Executivo Municipal e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO o disposto na lei municipal nº. 085/2001, de 16.03.2001, que instituiu o regime de diárias concedidas aos agentes políticos e servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do município;

CONSIDERANDO que a referida lei e o parecer TCM/BA nº. 058/06 da Coordenadoria de Assistência aos Municípios especificam que o decreto é o instrumento legal para reajustar os valores das diárias;

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão totalmente desatualizados e fora do contexto da realidade, fato que torna imperiosa a necessidades de reajustar os ditos valores;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores das diárias para viagens conforme as necessidades de deslocamentos para cidades dentro do Estado da Bahia, para a capital do Estado e para cidades fora do Estado da Bahia, na forma do quadro que segue:

NIVEL/CARGO	VALOR DA DIÁRIA POR DESTINO		
	Capital do Estado	Cidade do Estado	Fora do Estado
Prefeito	R\$ 650,00	R\$ 600,00	R\$ 850,00
Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Secretários Municipais ou equivalentes	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Chefes e encarregados de setores	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Motoristas	R\$ 320,00	R\$ 250,00	R\$ 450,00
Servidores em geral	R\$ 160,00	R\$ 110,00	R\$ 200,00

Art. 2º - O pagamento deverá ser creditado com antecedência de 24h (vinte e quatro) horas antes da utilização das diárias, devendo o servidor requerer por escrito o seu pagamento justificando a motivação e, ainda, assinar o respectivo recibo constando o número de diárias e valor recebido.

Art. 3º - Se, por imperiosa necessidade do serviço, ocorrer a ultrapassagem do número de diárias pré-estabelecidas, o servidor será reembolsado no prazo de 24h (vinte e quatro) horas do protocolo do requerimento devidamente justificado.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 085/2022 de 22 de agosto de 2022 e todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Wanderley – Estado da Bahia, em 12 de setembro de 2022.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal
Wanderley – Bahia

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

ATOS OFICIAIS
